



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.777, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1983 =

"Dispõe sobre desapropriação de imóvel rural que especifica, destinado à im^{plantação} de um Laticínio de Resfriamento da Cooperativa dos Produtores de Leite da Alta Paulista Ltda."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, o imóvel rural abaixo descrito, com a área de 10.341,67m², pertencente a Cirilo Batista Oliveira, declarado de Utilidade Pública através do Decreto nº 1.718, de 08.11.83, com as seguintes medidas, limites e confrontações:

"Inicia-se no marco nº 1, cravado na confluência da faixa reservada para a Rodovia SP-294 e margem direita da Estrada Municipal Adamantina - Bairro do Pavão, no sentido ora descrito; daí segue no rumo SE 38º00' e na distância de 85,00 m até encontrar o marco nº 2, confrontando com a faixa reservada da Rodovia SP-294; daí deflete à esquerda e segue no rumo NE 52º00' e na distância de 75,00m até encontrar o marco nº 3; daí deflete à esquerda e segue no rumo NW 38º00' e na distância de 3,00m até encontrar o marco nº 4; daí deflete à direita e segue no rumo NE 52º00' e na distância de 44,91m até encontrar o marco nº 5, confrontando nestes lados com a propriedade do Sr. Rivaldo Marini; daí deflete à esquerda e segue no rumo NW 38º00' e na distância de 86,75m até encontrar o marco nº 6, confrontando com a propriedade do outorgante vendedor; daí deflete à esquerda e segue no rumo SW 49º44', confrontando com a Estrada Municipal Adamantina - Bairro do Pavão, na distância de 120,00 m até encontrar o marco nº 1 que serviu de partida para o presente memorial, envolvendo a área de 10.341,67m²."



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

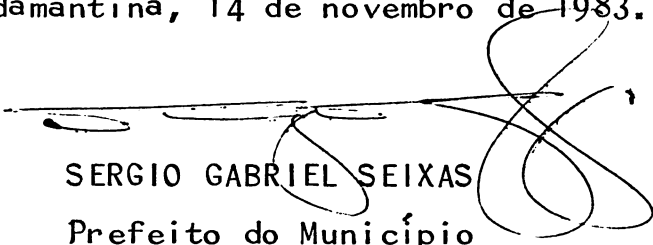
ARTIGO 2º - O imóvel rural descrito no artigo 1º destina-se à implantação de um Laticínio de Resfriamento da Cooperativa dos Produtores de Leite da Alta Paulista Ltda.

ARTIGO 3º - Nos termos do artigo 15 do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente para efeito de imediata imissão de posse.

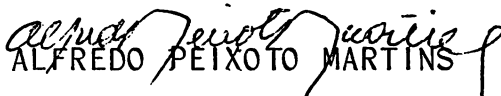
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da verba 4210.21.03070201-Aquisição de Imóveis.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 14 de novembro de 1983.


SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM ____/____/1983.


ALFREDO PEIXOTO MARTINS
Diretor Administrativo